



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



LEI Nº 164/03.

**EMENTA:** Acrescenta dispositivos à Lei 106/00 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Parágrafo Único do art. 4º da Lei 106/00, fica renumerado para “§ 1º”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§1º- Nos casos dos incisos II, III e IV do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse 04 (quatro) anos”.

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 4º da Lei 106/00, o seguinte parágrafo:

“§ 2º- No caso do inciso VI do art. 2º, e nos casos de adesão do Município a planos, programas e projetos sociais, educacionais e de saúde intentados pela União e pelo Estado, bem como nos casos de convênios, acordos e ajustes firmados com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera governamental, poderão os contratos ser prorrogados até o limite máximo de 10 (dez) anos”.

Art. 3º - O art. 10 da Lei nº 106/00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O pessoal contratado será segurado obrigatório do INSS, e o vínculo destes para com a Administração será o meramente administrativo, ora instituído pela presente Lei, respeitados os direitos constitucionais relativos ao servidor público civil”.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2003.

João Gomes de Araújo

- Prefeito -

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Climério Tadeu Araújo de Lima

- Chefe de Gabinete -